

RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 05/1993, ATUALIZADA PELA DE Nº 03/2008									
Item	Conduta sob apuração	Mês de referência	Data de vencimento da obrigação	Dia útil seguinte ao vencimento	Datas finais	Base de Cálculo	Dias de atraso	Fundamento (Res. 05/1993)	Valor da Multa
1	Ausência da documentação probatória de salários, benefícios e encargos sociais	maio/23	07/06/2023	08/06/2023	Data do cálculo 29/11/2023 (não sanado)	R\$ 4.087,24	+ de 45 dias	Art. 3º, parágrafo único c/c art. 4º, inc. I (20%)	R\$ 817,45
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 817,45</b>
<i>Memória de cálculo:</i>									
<i>Item 1: Foi considerado o valor de R\$ 4.087,24, relativo à Nota Fiscal nº 269, referente à prestação dos serviços do mês de maio/23, sobre o qual incidiu o percentual de 20% de multa.</i>									

Assim, foi apurado um valor total de R\$ 817,45 (oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) a título de multa, que poderá ser aplicada caso reste demonstrada a responsabilidade dessa Contratada no descumprimento do contrato.

Frise-se que o montante apresentado nesta oportunidade está sujeito à apreciação e à decisão da autoridade competente, com base nos elementos constantes dos autos do Processo em epígrafe. Diante do exposto, fica NOTIFICADA essa EMPRESA LIMPADORA AGUÁI EIRELI ME., na pessoa de Vossa Senhoria, acerca do prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, para apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente.

Fica NOTIFICADA, também, quanto à sujeição às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018, no Contrato nº 18/2018 e na Resolução TCE-SP nº 05/1993.

As alegações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcsp@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Diretoria de Contratos e Projetos, com referência ao Processo SEI nº 0017945/2019-89.

Nos documentos a serem enviados, essa empresa deverá estar regularmente representada por representante legal ou por seus procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Por fim, faculta-se, ainda, ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço gdcsp@tce.sp.gov.br, com indicação de endereço eletrônico para recebimento de link de acesso externo, o que não modifica o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.

## LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 55/23 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 16932/2023-79 - Objeto: Extensão de garantia CISCO, na modalidade 8x5xNext Business Day, nível de serviço Smartnet Total Care, assim como o fornecimento de subscrições/licenças para dois equipamentos Cisco ASA 5545-X com serviços Firepower. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" no dia 23/01/2024 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa 9NET, TI TELECOM E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses de contratação.

Despacho da Presidência: Com fundamento nos incisos II e III do art. 4º da Resolução TCESP nº 4/1997, com alterações da Resolução TCESP nº 7/1997, HOMOLOGO os atos adotados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 55/2023, nos termos do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c. o inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, e AUTORIZO a despesa correspondente, no valor total de R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), em favor da empresa 9NET, TI Telecom e Serviços Ltda, para o período de 12 (doze) meses de contratação.

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 48/23 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 4998/2023-16 - Objeto: Contratação de serviços de marcenaria para confecção de mobiliário sob medida para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-

SP). Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 15/12/2023 e 30/01/2024 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora dos lotes 1 e 2 a empresa CBC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelos valores totais de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), respectivamente.

Despacho da Presidência: Com fundamento nos incisos II e III do art. 4º da Resolução TCESP nº 4/1997, com alterações da Resolução TCESP nº 7/1997, HOMOLOGO os atos adotados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 48/2023, nos termos do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, c.c. o inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZO a despesa correspondente, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) correspondente ao lote 1 e R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais) ao lote 2, perfazendo o montante de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais), em favor da empresa CBC Comércio e Serviços Ltda.

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 49/23 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 6428/2023-61 - Objeto: Prestação de serviços de informática, compreendendo a aquisição de certificados digitais padrão A3 - ICP Brasil (e-CPF), de cartões eletrônicos (smartcards) personalizados do tipo MIFARE e de serviços de validação. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" no dia 18/01/2024 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, pelo valor

total de R\$ 458.348,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), para 30 (trinta) meses de contratação.

Despacho da Presidência: Com fundamento nos incisos II e III do art. 4º da Resolução TCESP nº 4/1997, com alterações da Resolução TCESP nº 7/1997, HOMOLOGO os atos adotados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 49/2023, nos termos do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, c.c. o inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZO a despesa correspondente, no valor total de R\$ 458.348,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), a ser consignada em favor da empresa Online Soluções Digitais Ltda.

## MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

I - Assuntos Gerais:

a) Homologação de concurso:

1. SEI nº 0013099/2023-12 - Concurso público para provimento de vagas nos cargos de Auxiliar Técnico da Fiscalização - TI e Agente da Fiscalização - TI (Edital de abertura nº 001/2023): o E. Tribunal Pleno, acolhendo proposta do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente da Comissão do Concurso, homologou o resultado do concurso público em referência, autorizando a Presidência desta Corte a adotar as medidas necessárias às nomeações.

b) Atos normativos:

RESOLUÇÃO Nº 2/2024

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 9, de 18 de dezembro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 31 da Constituição do Estado de São Paulo, que equipara Conselheiros e Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado em garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídios; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979, de 8 de dezembro de 2005, que equipara em garantias e impedimentos o Auditor do Tribunal de Contas, quando em substituição, ao Conselheiro titular, e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, a Juiz Estadual de Direito da última entrância, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Resolução nº 9, de 18 de dezembro de 2020, o §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“§2º - O Membro que não tenha qualquer plano ou seguro-saúde fará jus ao benefício nos mesmos termos e limites do concedido aos servidores, na forma do SEI Nº 0007042/2022-95.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor-Substituto de Conselheiro